



Estado de Santa Catarina

Nº 773

**Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul**

**Lei N.** 1263/96.

**ABRE PRAZO PARA LEGALIZAÇÃO DE ESCRITURAS DE IMÓVEIS, CONTENDO OUTRAS PROVIMENTÍCIAS.**

**VANDERLEI DOMINGOS BIANCHINI**, Prefeito Municipal Em Exercício de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, à todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um prazo de até 180 (Cento e Oitenta) dias, para aquele proprietário possuidor de Lote Urbano na sede do Município, com testada inferior a 12ml (Doze Metros Lineares), e metragem inferior a 360m<sup>2</sup> (Trezentos e Sessenta Metros Quadrados), legalizar a escritura de seu Imóvel junto aos Orgãos competentes.

**Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 28 de Março de 1996.  
44º ano da Fundação e 34º ano da Instalação.

**VANDERLEI DOMINGOS BIANCHINI**  
Prefeito Municipal Em Exercício

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

**AMAURY JOSÉ RODRIGUES**  
Secretário da Administração